



**Projeto
Cartórios**

**AMOSTRA DE META DO
PROJETO 13°SP RETA
FINAL PRÉ-EDITAL.**



Esta é uma amostra de meta do Projeto 13ºSP Reta Final Pré-Edital, mas as metas de todos nossos materiais são feitas dessa forma.

Fazemos marcações nas metas para te ajudar a fixar os pontos mais importantes.

As marcações são feitas da seguinte forma:

Na cor verde tudo aquilo que diz respeito aos PRAZOS

Na cor azul tudo o que são EXCEÇÕES

Na cor vermelha estão as principais PALAVRAS CHAVES

PS: Se esse material pode ajudar alguém que você conhece, pode compartilhar esse PDF.

Sumário

Meta 1	3
Constitucional.....	3
Conceito e evolução história do constitucionalismo	3
Concepções de Constituição.....	4
Classificação das Constituições.....	5
Elementos da Constituição	8
História das Constituições Brasileiras	9
NSCGJSP.....	11
NSCGJSP, Cap. XIII	12
DA FUNÇÃO CORRECIONAL; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; DOS LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS E DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS E DESPESAS DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO	12
DA FUNÇÃO CORRECIONAL	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

Meta 1

Constitucional

META DO DIA

1. Teoria Geral do Estado.
2. Teoria da Constituição. Constitucionalismo. Conceito e classificação das Constituições.
3. Poder constituinte: originário, derivado e decorrente. Reforma, revisão e emenda da Constituição.

Conceito e evolução história do constitucionalismo

Há vários conceitos e sentidos para o **constitucionalismo**, em suma, pode ser definido como um movimento que valoriza a Constituição do Estado, visando à garantia de direitos e à limitação do poder estatal.

1) **Constitucionalismo Antigo ou Medieval**: antiguidade clássica até final do século XVIII (início das revoluções liberais). Um dos marcos do constitucionalismo medieval é a Magna Carta de 1215 (marco na proteção de direitos individuais).

2) **Constitucionalismo Moderno**: surgiu no final do século XVIII, teve como marcos históricos e formais as Constituições dos Estados Unidos de 1787 e da França de 1791 (teve como preâmbulo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão). Tiveram duas fases: Constitucionalismo liberal-burguês e Constitucionalismo Social.

No Constitucionalismo moderno

3) **Constitucionalismo pós-moderno**, **Neoconstitucionalismo** ou **Pós-positivismo**:

- **marco histórico**: pós 2ª guerra mundial.
- **marco filosófico**: pós-positivismo (reaproximação do Direito aos postulados da Ética e da Moral - virada Kantiana).
- **marco teórico**: força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional.

Diferenças

CONSTITUCIONALISMO MODERNO	NEOCONSTITUCIONALISMO
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Havia hierarquia entre as normas ✓ Visava a limitação do poder 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Há hierarquia entre normas, mas não apenas formal, há hierarquia nos valores contidos nas normas ✓ Visa a concretização dos direitos fundamentais

Constitucionalismo Democrático Latino-Americano, Constitucionalismo Pluralista (Andino ou Indígena), Estado Plurinacional e Intercultural

“O denominado **novo constitucionalismo latino-americano** (por alguns chamado de constitucionalismo andino ou indígena) culmina com a promulgação das Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) e sedimenta-se na ideia de Estado plurinacional, reconhecendo, constitucionalmente, o direito à diversidade cultural e à identidade e, assim, revendo os conceitos de legitimidade e participação popular, especialmente de parcela da população historicamente excluída dos processos de decisão, como a população indígena.”¹

Concepções de Constituição

- **Sociológica** – Ferdinand Lassale

Constituição é a soma dos fatores reais de poder (se a Constituição não representar as somas dos fatores reais de poder, será mera folha de papel).

- **Política** – Carl Schmitt

Constituição é a decisão política fundamental. Para Schmitt, há diferença entre Constituição e lei constitucional. Constituição disciplina a forma de Estado, a forma de governo, o Sistema de governo, o regime de governo, a organização e divisão dos poderes, o rol de direitos individuais. Leis constitucionais, por sua vez, são todas aquelas normas inscritas na Constituição, mas que não têm a natureza de decisão política fundamental. Estas normas só se tornam constitucionais em virtude do documento em que estão inseridas.

¹ Lenza, Pedro. Direito Constitucional - Esquematizado (pp. 193-194). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

- **Jurídica** – Hans Kelsen

Constituição é norma pura e um dever ser, não há fundamento sociológico ou político. Constituição é norma suprema (Norma hipotética fundamental), que está no topo da pirâmide e impõe a compatibilidade para todas as normas inferiores (Teoria escalonada do direito – princípio da compatibilidade vertical entre as normas inferiores e superiores).

- **Força Normativa da Constituição** – Konrad Hesse

A constituição escrita pode ser capaz de redesenhar a soma dos fatores reais de poder, ela pode modificar o conjunto de forças da sociedade, modificando a sociedade, não existe interpretação constitucional desvinculada dos problemas concretos. A Constituição é norma, mas também é fato, há comunicação entre fato e norma (círculo hermenêutico).

- **Constitucionalização Simbólica** – Marcelo Neves

A Constituição é usada como símbolo, seu conteúdo pode ser usado para confirmar valores sociais, demonstrar a capacidade de ação do Estado no tocante à solução dos problemas sociais (legislação-álibi) e adiar a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatatórios.

- **Constituição Aberta** – Paulo Bonavides

O objeto da Constituição é sempre dinâmico. As necessidades sociais vão se espalhar por outros ramos, sob pena de ficar ultrapassada e ser condenada à morte. Está repleta de conceitos abertos.

- **Pluralista** – Gustavo Zagrebelsky

Constituição é dotada de princípios universais segundo as pretensões acordadas e que oferece respostas adequadas ao tempo. Ou seja, há uma ligação entre a ciência constitucional e a história constitucional.

Classificação das Constituições

Quanto ao Conteúdo

- **MATERIAIS**: são as normas constitucionais escritas ou costumeiras, inseridas ou não num documento escrito, que regulam a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos e os direitos fundamentais;

- **FORMAIS**: documento escrito, estabelecido de modo solene pelo Poder Constituinte Originário e somente modificável por processos e formalidades especiais nela própria estabelecidos. As normas constitucionais, independentemente de seu conteúdo, possuem supremacia em relação à lei ordinária;

Quanto à forma

- **ESCRITAS** ou **DOGMÁTICAS**: fruto de um trabalho racional ou sistemático, aplicando-se racionalmente os dogmas da sociedade;
- **CODIFICADA**: um único texto;
- **NÃO-CODIFICADA (ESPARSA/LEGAL)**: dois ou mais textos;
- **NÃO-ESCRITAS, COSTUMEIRAS, CONSUETUDINÁRIAS** ou **HISTÓRICAS**: não traz as regras em um único texto solene e codificado. Baseia-se nos costumes e na jurisprudência, também pode ter texto escrito, é o caso da Constituição inglesa há texto escrito, trata-se de textos históricos que se incorporam à Constituição.

Quanto à origem (modo de elaboração)

- **DEMOCRÁTICAS, POPULARES** ou **PROMULGADAS**: são as elaboradas por representantes do povo. São fruto de uma Assembleia Constituinte criada para esse fim. No Brasil, são: **1891, 1934, 1946 e 1988** (**#PRNAOESQUECER**: a primeira do Brasil República e as outras PARES)
- **OUTORGADAS** ou **IMPOSTAS**: impostas pela força, sem participação popular. No Brasil, são: **1824, 1937, 1967² e 1969** (**#PRNAOESQUECER**: a primeira do Brasil e as outras ÍMPARES).
- **PACTUADAS**: quando o Poder Constituinte **NÃO** está na mão do seu titular, o povo. Quando houver essa divisão entre os dois (povo e Poder Constituinte), a Constituição será pactuada;
- **CESARISTAS** ou **PLEBISCITÁRIAS**: consulta popular realizada depois que o texto esteja escrito, na verdade é um referendo e não um plebiscito (anterior à tomada de decisão e à elaboração do texto).

Qual a diferença entre “Constituição” e “Carta”?

De modo geral, Constituição é o nomen juris que se dá à Lei Fundamental promulgada, democrática ou popular, que teve a sua origem em uma

² Formalmente promulgada.

Assembleia Nacional Constituinte. Já Carta é o nome reservado para aquela Constituição outorgada, imposta de maneira unilateral pelo agente revolucionário mediante ato arbitrário e ilegítimo.

Lenza, Pedro. Direito Constitucional - Esquematizado (p. 252). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

Quanto à estabilidade

- **RÍGIDAS**: nessas constituições, os processos de elaboração das emendas são diferentes dos processos de elaboração da lei (Pilares do direito constitucional: SUPREMACIA CONSTITUCIONAL, RIGIDEZ, CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, somente se pode falar em controle se há supremacia e rigidez).
- **FLEXÍVEIS**: a lei ordinária tem a mesma natureza jurídica de emenda constitucional, não há divergência entre os procedimentos de uma e outra;
- **SEMI-RÍGIDAS**: parte é rígida e parte é flexível. Uma parte exige procedimento mais dificultoso e outra parte pode ser alterada pelo mesmo processo legislativo das leis ordinárias.

Quanto à extensão

- **CONCISAS, BREVES, CURTAS ou SINTÉTICAS**: estabelecem somente princípios e normas gerais. São típicas do estado liberal (EUA);
- **LONGA, ANALÍTICA, PROLIXA ou EXPANSIVA**: a extensão é bastante ampla. Suas normas são tratadas de forma detalhada e também estabelecem regras a serem seguidas. São típicas do estado de bem-estar social (Brasil).

Quanto à finalidade

- **NEGATIVAS ou GARANTIA**: equivalem às concisas, visam garantir os direitos de liberdade, limita a atuação estatal, protege direitos de 1ª geração;
- **DIRIGENTES ou PROGRAMÁTICAS**: estabelecem programas, traça diretrizes e definem os limites e a extensão de seus direitos, equivalem às constituições longas;

- **CONSTITUIÇÕES BALANÇO**: conotação socialista, representa um estágio no desenvolvimento das forças produtivas, porque são essas forças econômicas que moldam o arcabouço jurídico.

Quanto à dogmática

- **ORTODOXA**: uma só ideologia;
- **ECLÉTICA**: pluralista, mais de uma ideologia.

Quanto à Voluntariedade

- **HETERÔNOMA**: é aquela que é imposta por outro país;
- **AUTÔNOMA**: elaborada pelo próprio país.

Quanto à correspondência com a realidade

Classificação ontológica de Karl Loewenstein busca identificar a correspondência entre o texto constitucional e a realidade política do Estado.

- **NORMATIVA**: o processo político da sociedade se ajusta à Constituição. A Constituição que se impõe ao processo político, é legítima;
- **NOMINAL**: tem nome de constituição, mas cede ao processo político. A Constituição se amolda ao processo político;
- **SEMÂNTICA**: serve aos interesses dos detentores do poder político e não ao povo, seus fundamentos não têm eficácia.

Classificação da CF/1988:

- Formal
- ✓ Escrita
- ✓ Promulgada
- ✓ Rígida
- ✓ Analítica
- ✓ Dirigente
- ✓ Eclética

Elementos da Constituição

A Constituição é organizada em títulos, capítulos e seções, agrupando as normas de acordo com a sua finalidade, o que se denomina de elementos da Constituição. São cinco elementos:

- **Orgânicos:** são as normas que regulam a estrutura do Estado.
- **Limitativos:** normas que limitam a atuação estatal, garantindo direitos fundamentais, como os políticos, nacionalidade, democracia.
- **Socioideológicos:** revelam o caráter compromissório das constituições modernas.
- **Formais de aplicabilidade:** tratam da eficácia e vigência das normas constitucionais.
- **Estabilização constitucional:** normas constitucionais destinadas à solução de conflitos constitucionais, a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas.

História das Constituições Brasileiras

Constituição de 1824

- Outorgada
 - Semirrígida
 - Forma de Estado: unitário (com centralização político-administrativa)
 - Forma de governo: monarquia
- O governo era monárquico, hereditário, constitucional e representativo.
- Quatro Poderes: Legislativo, Moderador, Executivo, Judicial
 - Religião oficial do Império era a católica
 - Sufrágio censitário, baseava-se nas condições financeiras (para votar e ser votado)

Constituição de 1891

- Promulgada
- Rígida
- Forma de Estado: Federação³
- Forma de Governo: República
- Sistema de Governo: presidencialismo

³ Federalismo:

- agregação ou centrípeto: Estados independentes que se juntam para formar um Estado federado (EUA)
- desagregação ou centrífugo: subdivisão de Estado Unitário em ente independente (BRASIL)

Obs.: Federalismo de Terceiro Grau (autonomia aos municípios - CRFB 1988)

- Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário
- Estado laico, não há mais religião oficial
- Controle difuso de constitucionalidade das leis, STF foi constitucionalizado

Constituição de 1934

- Promulgada
- Rígida
- Constitucionalismo social - ordem econômica, das relações de trabalho, da família, da educação e da cultura
- grande elenco de direitos e garantias individuais, Mandado de Segurança e Ação Popular
- sufrágio direto
- voto secreto e feminino
- Passou-se a admitir o casamento religioso com efeitos civis
- representação interventiva (hoje ADI interventiva)

Constituição de 1937 (Estado Novo)

- Outorgada - “Polaca”
- Flexível (Constituição podia ser alterada por iniciativa do presidente e não havia em nenhuma das hipóteses qualquer limite material expresso ao poder de reforma)
- Estado de Emergência: suspensão de direitos e garantias individuais poderia ser decretada a qualquer momento
- Não contemplou a proteção do direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, nem o MS e ação popular
- Congresso Nacional permaneceu fechado. A legislação era produzida pelo próprio Presidente, por meio de Decretos-lei
- sufrágio indireto
- Previa pena de morte
- Censura prévia da imprensa

Constituição de 1946

- Promulgada
- Inovadora em sua declaração de direitos e na delimitação das diretrizes econômicas e sociais
- Vedadas as penas de morte (salvo, nos casos de guerra), banimento, confisco e de caráter perpétuo

- Mudança do sistema: parlamentarismo, após houve retorno ao presidencialismo e o golpe militar

Constituição de 1967

- Formalmente promulgada (mas, de fato, outorgada)
- Redução da autonomia individual, suspensão dos direitos políticos daqueles que abusassem dos direitos individuais e dos próprios direitos políticos
- AI 5, rompeu a ordem constitucional (atos institucionais não foram previstos constitucionalmente). O AI 5 dava competência ao Presidente para decretar o recesso do Congresso Nacional - ditadura plena.

Constituição de 1969 (Emenda nº 1 à Constituição de 1967)

- Outorgada. Emenda Constitucional nº 1 à Constituição de 1967, dada a amplitude é considerada nova Constituição
- dispositivos autoritários, retrocessos no campo dos direitos fundamentais

Constituição de 1988

- Promulgada
- Rígida
- Transição do regime autoritário à democracia
- Forma de governo: República
- Sistema de governo: Presidencialista
- Forma de Estado: Federação
- Faculdade do exercício do direito de voto ao analfabeto e os jovens entre 16 e 17 anos
- Ampliou o rol dos direitos e garantias individuais e sociais
- Poder Judiciário voltou a ter independência, com autonomia funcional, administrativa e financeira
- Fim da censura
- voto direto

NSCGJSP

META DO DIA

NSCGJSP, Cap. XIII

Ponto importantíssimo. Leitura dos itens 1 ao 35.3 do Capítulo XIII.

Atenção especial:

- função correcional, quem a exerce e como é exercida (**itens 1 e 2**).
- saber diferenciar correções ordinária, extraordinária e visita correcional, bem como quando são realizadas (**itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 4, 5, 7**).
- a quem cabe a Corregedoria Permanente dos serviços notariais e de registro e a quem cabe rever suas decisões (**item 12**).

DA FUNÇÃO CORRECIONAL; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; DOS LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS E DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS E DESPESAS DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

DA FUNÇÃO CORRECIONAL

1. A **FUNÇÃO CORRECIONAL** consiste na **fiscalização dos serviços notariais e de registro**, sendo exercida, em todo o Estado, pelo **Corregedor Geral da Justiça**, e, nos limites de suas atribuições, pelos **Júizes de Direito**.
2. A **fiscalização** será exercida **de ofício** ou **mediante representação** de qualquer interessado para a observância da **continuidade, celeridade, qualidade, eficiência, regularidade e urbanidade** na prestação dos serviços notariais e de registro, bem como do **acesso direto ao notário ou registrador pelo usuário** e do **atendimento específico das pessoas consideradas por lei vulneráveis ou hipossuficientes**.
3. O exercício da função correcional será **permanente**, por meio de **correções ordinárias** ou **extraordinárias, gerais ou parciais**, ou, ainda, por **visitas**.
- 3.1. A **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** consiste na **fiscalização prevista e efetivada segundo estas normas e leis de organização judiciária**.

3.2. A **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** consiste na **fiscalização excepcional**, realizável a **qualquer momento**, podendo ser **GERAL** ou **PARCIAL**, conforme abranja todos os serviços notariais e de registro da comarca, ou apenas alguns.

3.3. A **VISITA CORRECCIONAL** consiste na **fiscalização** direcionada à **verificação da regularidade de funcionamento da unidade**, à **verificação de saneamento de irregularidades** constatadas em **correições** ou ao exame de algum aspecto da **regularidade** ou da **continuidade** dos serviços e atos praticados.

4. O Juiz Corregedor Permanente deverá, **uma vez por ano**, efetuar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** em **TODOS** os **serviços notariais e de registro** sujeitos a sua **fiscalização correccional**, lavrando-se o correspondente **termo** no livro próprio, o qual poderá, a **qualquer momento**, ser **solicitado** pela Corregedoria Geral da Justiça.

5. A **VISITA CORRECCIONAL** **independerá** de **edital** ou de qualquer outra **providência**, dela lançando-se **sucinto termo** no **livro de Visitas e Correições**, no qual também constarão as determinações do Juiz Corregedor Permanente, se houver.

5.1. **Cópia desse termo** será **encaminhada** à **Corregedoria Geral da Justiça**, **no prazo de 30 dias da visita correccional**, observado o modelo disponibilizado, quando houver.

4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o **termo padrão de correição** disponibilizado pela **Corregedoria Geral da Justiça** e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, **via 'Sistema de envio de Atas de Correição'**, à **Corregedoria Geral da Justiça**.

4.2. Na **Comarca da Capital**, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no **mínimo duas correições**, **facultado** o uso, nas demais unidades, de **termo especial** elaborado e aprovado pela **Corregedoria Geral da Justiça**.

6. Para os **trabalhos de correição e visita**, ficarão à **disposição da autoridade judicial** os **notários e registradores**, assim como os **oficiais de justiça da Comarca**.

6.1. Poderá a **autoridade judicial**, se necessário para os trabalhos, **requisitar força policial**.

7. **Salvo na Comarca da Capital**, o magistrado, **ao assumir a Vara** de que seja titular, fará, **em 30 dias**, **VISITA CORRECIONAL** em **TODAS** as **serventias notariais e de registro sob sua corregedoria permanente**, verificando a regularidade de seu funcionamento.

8. Haverá em **cada unidade** do serviço notarial e de registro um **LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES** no qual serão lavrados os respectivos termos.

9. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de **computação** deverão, **salvo quando solicitados pelo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça**, **permanecer sempre** sob **a guarda e responsabilidade** do **titular** de serviço notarial ou de registro, que **zelará por sua ordem, segurança e conservação**.

9.1. Se houver necessidade de serem **periciados**, o exame deverá ocorrer na **própria sede do serviço**, **em dia e hora adrede designados**, com **CIÊNCIA do titular** e **AUTORIZAÇÃO do juízo competente**.

10. A **Corregedoria Permanente** dos serviços notariais e de registro caberá aos **JUZES** a que o Código Judiciário do Estado, as Leis de Organização Judiciária e os Provimentos cometerem essa atribuição.

11. O Corregedor Geral da Justiça, com **APROVAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, **poderá alterar a escala de Corregedores Permanentes** nas comarcas com **mais de uma Vara**.

11.1. **Salvo no caso de interesse público**, as **designações modificativas** serão feitas no **mês de dezembro**, prevalecendo as do ano imediatamente anterior quando não efetuadas.

12. O Corregedor Geral da Justiça **poderá**, **DE OFÍCIO OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO**, **rever as decisões** proferidas no âmbito das Corregedorias Permanentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Respeitadas as particularidades de cada serviço, as disposições previstas no Tomo II das **Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça aplicam-se a todos os notários e registradores**, bem como, no que couber, **aos responsáveis pela serventia**.

13.1. Nos tabelionatos e escritórios de registro os **prazos** em geral contar-se-ão segundo os critérios estabelecidos pela legislação processual civil, **salvo expressa exceção legal ou regulamentar**.⁴

13.2. **Serão contados em dias e horas úteis os prazos** estabelecidos para a vigência da **prenotação**, para os **pagamentos de emolumentos** e para a **prática de atos** pelos oficiais dos registros de imóveis, de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, incluída a emissão de certidões, **exceto nos casos previstos em lei e naqueles contados em meses e anos**.⁵

13.3. Consideram-se **dias úteis** aqueles em que houver expediente, e **horas úteis** aquelas regulamentares do expediente.⁶

14. Os notários e registradores disponibilizarão a **adequada e eficiente prestação do serviço público notarial ou de registro**, mantendo instalações, equipamentos, meios e procedimentos de trabalho dimensionados ao bom atendimento, bem como **número suficiente de prepostos**.

14.3. Os notários e registradores, **sob pena de responsabilidade**, promoverão **até o último dia útil do mês subsequente** as **atualizações das informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça**. As **informações do Portal Justiça Aberta** deverão ser prestadas no **prazo fixado** pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.4. **É VEDADA** a **incineração** dos documentos em papel, que deverão ser destinados à **reciclagem**, mediante **coleta seletiva** ou **doação** para associações de catadores de papel ou entidades **sem fins lucrativos**.

15. **Sempre** que o Juiz Corregedor Permanente realizar **visita correcional ou correição anual**, verificará se as **determinações** constantes do subitem 14.1 estão atendidas, **consignando no termo** o que for necessário para seu cumprimento ou aprimoramento.

14.1. Observadas as peculiaridades locais, ao Juiz Corregedor Permanente caberá a verificação dos **padrões necessários ao atendimento** deste item, em especial quanto a:

a) **local**, condições de **segurança**, conforto e **higiene** da sede da unidade do serviço notarial ou de registro;

⁴ Lei 6.015/1973, art. 9º, § 3º (Lei 14.382/2022, art. 11).

⁵ Lei 6.015/1973, art. 9º, § 1º (Lei 14.382/2022, art. 11).

⁶ Lei 6.015/1973, art. 9º, § 2º (Lei 14.382/2022, art. 11).

- b) número mínimo de prepostos;
- c) adequação de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, **fixando prazo** para a regularização, se for o caso;
- d) adequação e segurança de “softwares”, sistemas de cópias de segurança e de recuperação de dados eletrônicos, bem como de procedimentos de trabalho adotados, **fixando, se for o caso, prazo** para a regularização ou a implantação;
- e) existência de computador conectado à “internet” e de endereço eletrônico da unidade para correspondência por “e-mail”;
- f) eficiência dos módulos de correção eletrônica e de geração de relatórios pelo sistema informatizado, para fins de fiscalização, em relação aos livros, índices e classificadores escriturados, gravados e arquivados em meio digital, na forma regulamentada pela Corregedoria Geral da Justiça;
- g) fácil **acessibilidade** aos portadores de necessidades especiais, mediante existência de local para atendimento no andar térreo (cujo acesso não contenha degraus ou, caso haja, disponha de rampa, ainda que removível); **rebaixamento da altura de parte do balcão, ou guichê**, para comodidade do usuário em cadeira de rodas; destinação de **pelo menos uma vaga**, devidamente sinalizada com o símbolo característico na cor azul (naquelas serventias que dispuserem de estacionamento para os veículos dos seus usuários) e, finalmente, um **banheiro adequado** ao acesso e uso por tais cidadãos.

15.1. Cópia da Portaria do subitem 14.2, quando editada, será **remetida à Corregedoria Geral da Justiça**.

14.2. Constatado o **não atendimento de qualquer dos requisitos** acima ou de qualquer outro necessário para que os fins indicados neste item sejam alcançados, **Juiz Corregedor Permanente** os fixará e os aprovará em **PORTARIA ESPECÍFICA**.

15.2. Igual procedimento será adotado pelo **Juiz Corregedor Permanente** quando a Serventia Extrajudicial **mudar de endereço**.

15.3. A **mudança de endereço** da Serventia Extrajudicial **depende** de **PRÉVIA AUTORIZAÇÃO** do Juiz Corregedor Permanente, cuja decisão levará em conta, especialmente, o disposto no item 14 e subitem 14.1.

16. Havendo **senha restritiva de acesso** para qualquer livro, índice ou classificador em meio digital do serviço notarial ou de registro, será **OBRIGATÓRIA** a previsão de **senha específica de correção**, que dê **acesso a todas as informações e módulos do sistema**, a qual os notários e

registradores deverão informar **SOMENTE** ao Juiz Corregedor Permanente quando implantada ou alterada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pela Corregedoria Geral da Justiça.

17. Os notários e registradores deverão adotar na **informatização das serventias** soluções tecnológicas atualizadas e em uso, devendo evitar linguagens de programação e gerenciadores de bancos em desuso ou descontinuados e que criptografem dados ou imagens. Quando **SOLICITADOS**, apresentarão ao Juiz Corregedor Permanente ou ao Corregedor Geral da Justiça os códigos-fontes e demais documentações dos “softwares” desenvolvidos na própria serventia.

17.1. Para “softwares” desenvolvidos por **empresas especializadas**, os notários e registradores, quando solicitados, deverão apresentar:

- a) **formatos e especificações técnicas** da composição dos bancos de dados e arquivos de informações acumuladas;
- b) **garantia contratual da perenidade das informações** processadas e da **portabilidade** delas na eventualidade da **interrupção do contrato**;
- c) **garantia contratual** acerca da **disponibilidade de acesso aos códigos-fontes** sempre que necessários para os fins correccionais.

17.2. Serão **observados**, em cada unidade, os **padrões mínimos de tecnologia da informação para segurança, integridade e disponibilidade de dados** para a **continuidade da atividade** pelos serviços extrajudiciais definidos em ato normativo da Corregedoria Nacional de Justiça.

18. O **Corregedor Geral da Justiça** poderá, a **qualquer tempo**, **rever os padrões fixados pelo Corregedor Permanente**, **sem prejuízo da fixação de padrões mínimos** necessários à integração de sistemas computacionais.

19. Os notários e registradores **arquivarão as amostras** dos **modelos dos carimbos, chancelas ou autenticações mecânicas**, utilizados nas unidades de serviços, bem como amostras das inclusões ou alterações desses modelos quando ocorrer.

20. Serão **aproveitados a frente e o verso dos papéis** utilizados para a **escrituração dos atos, certidões e traslados**.

20.1. Fica **a critério do tabelião** a **UTILIZAÇÃO DO VERSO DOS PAPÉIS** de escrituração, **inclusive para o início dos atos notariais**. Na **página não utilizada** será apostada **expressão “em branco”**.

20.2. Os **PAPÉIS** referidos neste item terão **fundo inteiramente branco, salvo disposição expressa legal ou normativa em contrário ou quando adotados padrões de segurança.**

21. As **CERTIDÕES**, quando fornecidas em **papel**, serão expedidas mediante **escrita** que **permita a sua reprodução por fotocópia** ou outro processo equivalente.

21.1. As **CERTIDÕES** fornecidas em **meio digital** deverão atender aos **padrões de segurança**, conforme disciplina específica, e **permitir a verificação de sua autoria, data e integridade.**

22. **É VEDADO** o uso de **borracha, detergente** ou **raspagem** por qualquer meio, mecânico ou químico.

23. Na **escrituração dos atos**, **é VEDADA** a utilização de **rasuras e entrelinhas.**

24. As **assinaturas** deverão ser **apostas logo após a lavratura do ato, não se admitindo espaços em branco.**

24.1. Os **espaços não aproveitados** serão **inutilizados** com **traços horizontais** ou com uma **sequência de traços e pontos.**

25. Os **atos** deverão ser **escriturados e assinados** com **tinta preta ou azul, indelével**, com expressa identificação dos subscritores, nos moldes do item 26.

26. As **assinaturas** constantes dos termos são aquelas usuais das **partes**, devendo os notários e registradores, por cautela e para facilitar a identificação futura, fazer **constar**, junto a elas, os **nomes por inteiro exarados em letra de forma** ou pelo mesmo meio de impressão do termo.

25.1. No caso de **assinatura digital**, observar-se-ão os **REQUISITOS** da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

26.1. **Sempre** que ocorra fundada **dúvida sobre a autenticidade de firma** constante de **documento público ou particular**, eles **deverão, sob pena de responsabilidade, exigir o seu reconhecimento**, valendo aquele feito pelo escrivão-diretor do processo nos documentos judiciais.

27. **NÃO SE PERMITIRÁ** que as **partes assinem livros em branco, total ou parcialmente, ou em confiança.**

28. Se alguém **não puder ou não souber assinar**, uma **pessoa capaz e a seu rogo** o fará, devendo os notários e registradores **declarar essa ocorrência no ato**.

28.1. As **impressões digitais** serão colhidas mediante emprego de coletores de impressões digitais, **VEDADA** a utilização de **carimbo**.

28.2. Se o **notário** ou o **registrador** verificar que a **pessoa assina mal**, demonstrando **não saber ler ou escrever**, **recomendará** a utilização da **impressão datiloscópica**.

28.3. Em torno de cada impressão deverá ser escrito o **nome do identificado**.

29. Ao **expedir certidões ou traslados**, o notário e o registrador darão a sua **fé pública** do que constar ou não dos livros ou papéis a seu cargo, consignando o número e a página do livro onde se encontra o assento.

30. Os **notários e registradores lavrarão certidões** do que lhes for requerido e fornecerão às partes as informações solicitadas, **salvo disposição legal ou normativa expressa em sentido contrário**.

30.1. As **INFORMAÇÕES** poderão ser prestadas **independentemente da expedição de certidão**, quando assim for solicitado, observados os emolumentos incidentes.

31. As **INFORMAÇÕES** poderão ser **pessoais, computadorizadas**, por **via eletrônica** ou por **sistema de telecomunicações**.

32. A **CERTIDÃO** será lavrada em **INTEIRO TEOR**, em **RESUMO**, ou em **RELATÓRIO**, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo notário ou registrador, **independentemente de despacho judicial**, devendo mencionar o livro do assento ou o documento arquivado, bem como a data de sua expedição e o termo final do período abrangido pela pesquisa:

32.1 As **certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais** mencionarão, **sempre**, a **data em que foi lavrado o assento** e serão manuscritas ou datilografadas e, no caso de adoção de **papéis impressos**, os claros serão preenchidos também em manuscritos ou datilografados.

32.2. **Sempre** que houver qualquer **alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida**, **deve** o oficial mencioná-la, **OBRIGATORIAMENTE**, não

obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, **ressalvadas as hipóteses legais** que proíbem a publicidade da alteração, tais como as dispostas nos arts. 45 e 95 da Lei de Registros Públicos.

32.3. A **alteração** a que se refere este item deverá ser **anotada na própria certidão**, contendo a inscrição de que **"a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo"**.

33. **É obrigatório** o fornecimento de **protocolo do requerimento de certidão**, do qual deverão constar a **data da protocolização** e a **prevista para a entrega**, que **não pode ser retardada** por **mais de 05 dias**.

33.1. O **oficial deverá** fornecer aos interessados **NOTA DE ENTREGA**, logo que **receber pedido de certidão**.

34. Nos **serviços de que são titulares**, o notário e o registrador **NÃO PODERÃO FUNCIONAR NOS ATOS** em que figurem como parte, procurador ou representante legal **nem praticar, pessoalmente**, qualquer ato de seu interesse, de seu cônjuge, ou de parentes, na linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, **até o terceiro grau**.

34.1. O **ato** incumbirá ao **substituto legal** do titular da delegação quando este ou algum parente seu, em grau que determine impedimento, for o interessado.

35. Cada **serventia** notarial ou de registro funcionará em **um só local**, sendo **VEDADA a instalação de sucursal**.

35.1. A **Unidade Interligada** que conecta **estabelecimento de saúde** aos serviços de **registro civil NÃO é considerada sucursal**, pois relaciona-se com diversos cartórios.

35.2. Todos os **títulos, apresentados no horário regulamentar** e que **não** forem **registrados até a hora do encerramento do serviço, aguardarão o dia seguinte**, no qual serão registrados, **PREFERENCIALMENTE**, aos apresentados nesse dia.

35.3. O **registro civil de pessoas naturais NÃO** poderá, entretanto, **ser adiado**.

[Para fazer as questões clique aqui](#)

Esse PDF é uma amostra das metas de estudos do Projeto 13°SP Reta Final Pré-Edital, mas as metas de todos nossos materiais são feitas dessa forma.

Na meta tem tudo o que você precisa estudar no dia, mais as questões referentes ao conteúdo do dia, para você praticar e fixar melhor o que estudou.

NÃO é necessário materiais complementares.

PS: Se esse material pode ajudar alguém que você conhece, pode compartilhar esse PDF.

Se você tem alguma dúvida sobre o Projeto Cartórios ou quer saber mais sobre as nossas preparações, aperte no botão abaixo e entre em contato com a nossa equipe pelo Whatsapp:

FALAR COM O SUPORTE